

**Diário**  **Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0458

Página 1

**LEI Nº 649/2023**

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no percentual de 5,93% a título de recomposição de perda salarial, em conformidade com o que determina o artigo 37, X, da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 30 de janeiro de 2023.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 650/2023**

**“Fixa o piso salarial do magistério no Município de Salto do Itararé e dá outras providências”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu, PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o piso municipal do Magistério de Salto do Itararé para o exercício de 2023, em R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco

centavos) para o profissional com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e de R\$ 2.210,27 (dois mil duzentos e dez reais e vinte e sete centavos) para o profissional com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§1º - A diferença salarial entre a remuneração estabelecida na Tabela de Vencimentos contida no Anexo I da Lei Municipal nº 647/2022, do piso salarial fixado por esta Lei, será paga em forma de abono salarial.

§2º - A Tabela de Vencimentos, já compreende índice inflacionário de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), referente a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos Municipais, conforme índice do INPC acumulado no ano de 2022.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei retroagem a 1.º de janeiro de 2023.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 30 de janeiro de 2023.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 651/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2023, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2022.

**§ Único** – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 332.736,73 (Trezentos e trinta e dois mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**09.001.08.244.009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 15.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 10.202,83

Fonte 1626

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 79,41

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 41,80

Fonte 1022

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 190.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 33.549,27

Fonte 1847

**09.001.08.244.009.2.028 – Manutenção Bloco Gestão SUAS**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 6.620,02

Fonte 1937

**09.002.08.243.0010.6.001 – Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 30.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 30.243,40

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 15.000,00

Fonte 1627

**Artigo 3º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**§ Único** – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 332.736,73 (Trezentos e trinta e dois mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos).

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 30 de janeiro de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 652/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente LEI.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2023, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2022.

**§ Único** – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 330.430,95 (Trezentos e trinta mil e quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.001.10.301.0006.2.009 – Manutenção das UBS**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 109.841,71

Fonte 1518

**06.001.10.301.0006.2.010 – Manutenção do PAB Variável**

3.3.70.41.00 – Contribuições

R\$ 38.464,16

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil

R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 132.125,08

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 40.000,00

Fonte 1846

**Artigo 3º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**§ Único** – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 330.430,95 (Trezentos e trinta mil e quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 30 de janeiro de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 653/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 961.289,95 (Novecentos e sessenta e um mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**04.001.15.451.0004.1.001 – Manutenção de Obras**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 177.236,43

Fonte 1619 (Recape)

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 473.869,45

Fonte 1623 (Barracão Industrial)

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 23.057,82

Fonte 1624 (Lajota)

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 21.020,31

Fonte 1625 (Totem)

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 179.572,44

Fonte 1009 (Iluminação)

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 86.523,50

Fonte 1764 (Equipamentos Agrícolas)

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 30 de janeiro de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 654/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 720.650,00 (Setecentos e vinte mil e seiscentos e cinquenta reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**07.001.12.361.7.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 132.150,00

Fonte 104

**07.002.12.365.7.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 220.000,00

Fonte 104

**07.003.12.361.7.2021 – Manutenção do Transporte Escolar**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 201.000,00

Fonte 1000

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 167.500,00

Fonte 124

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.001.10.301.6.2011 – Manutenção da Saúde PSF**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 132.150,00

Fonte 494

**07.002.12.365.7.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 95.800,00

Fonte 1000

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 80.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 18.700,00

Fonte 1103

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 20.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 5.500,00

Fonte 1104

**07.003.12.361.7.2021 – Manutenção do Transporte Escolar**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 100.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 36.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 10.500,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 21.000,00

Fonte 1103

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 151.000,00

Fonte 1000

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 50.000,00

Fonte 1124

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 30 de janeiro de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 655/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,** Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente LEI.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 707.200,00 (Setecentos e sete mil e duzentos reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.002.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 24.000,00

Fonte 507

**06.001.10.301.0006.2.011 – Manutenção da Saúde PSF**

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 560.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 123.200,00

Fonte 1051

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.002.04.122.0013.0.003 – Pagamento de Dívida – Exercício Anterior**

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0458

Página 5

3.3.90.92.00 – Despesa de Exercícios Anteriores  
R\$ 24.000,00

**06.001.10.301.0006.2.011 – Manutenção da Saúde PSF**

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 560.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 123.200,00

Fonte 1494

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 30 de janeiro de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 656/2023**

**SÚMULA:** “ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 59 DA LEI 647/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ APROVOU E EU PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O art. 59 da Lei Municipal nº 647/2022, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo 2º, passando o atual parágrafo único a parágrafo 1º:

“Artigo 59 ....

§1º....

§2º: O servidor que ingressou no serviço público antes da promulgação desta Lei, terá seu tempo de efetivo exercício convertido e aplicado na tabela de Evolução Funcional Horizontal.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 30 de janeiro de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 657/2023**

**Súmula:** Concede Reajuste nos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido Reajuste nos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Salto do Itararé-PR, no índice de **5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos)** a título de recomposição de perda salarial, amparado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como na Lei 321/2017.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 30 de janeiro de 2023.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 07/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2023, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2022.

**§ Único** – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 332.736,73 (Trezentos e trinta e dois mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**09.001.08.244.009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 15.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 10.202,83

Fonte 1626

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 79,41

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 41,80

Fonte 1022

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 190.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 33.549,27

Fonte 1847

**09.001.08.244.009.2.028 – Manutenção Bloco Gestão SUAS**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 6.620,02

Fonte 1937

**09.002.08.243.0010.6.001 – Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 30.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 30.243,40

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 15.000,00

Fonte 1627

**Artigo 3º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**§ Único** – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 332.736,73 (Trezentos e trinta e dois mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos).

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do presente DECRETO, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 30 de janeiro de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 08/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2023, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2022.

**§ Único** – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 330.430,95 (Trezentos e trinta mil e quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.001.10.301.0006.2.009 – Manutenção das UBS**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 109.841,71

Fonte 1518

**06.001.10.301.0006.2.010 – Manutenção do PAB Variável**

3.3.70.41.00 – Contribuições  
R\$ 38.464,16

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil  
R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 132.125,08

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 40.000,00

Fonte 1846

**Artigo 3º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**§ Único** – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 330.430,95 (Trezentos e trinta mil e quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 30 de janeiro de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 09/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023 do Município de

Salto do Itararé, e dá outras providências.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 961.289,95 (Novecentos e sessenta e um mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**04.001.15.451.0004.1.001 – Manutenção de Obras**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 177.236,43

Fonte 1619 (Recape)

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 473.869,45

Fonte 1623 (Barracão Industrial)

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 23.057,82

Fonte 1624 (Lajota)

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 21.020,31

Fonte 1625 (Totem)

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 179.572,44

Fonte 1009 (Iluminação)

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 86.523,50

Fonte 1764 (Equipamentos Agrícolas)

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 30 de janeiro de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 10/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 720.650,00 (Setecentos e vinte mil e seiscentos e cinquenta reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**07.001.12.361.7.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 132.150,00

Fonte 104

**07.002.12.365.7.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 220.000,00

Fonte 104

**07.003.12.361.7.2021 – Manutenção do Transporte Escolar**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 201.000,00

Fonte 1000

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 167.500,00

Fonte 124

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.001.10.301.6.2011 – Manutenção da Saúde PSF**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 132.150,00

Fonte 494

**07.002.12.365.7.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 95.800,00

Fonte 1000

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 80.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 18.700,00

Fonte 1103

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 20.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 5.500,00

Fonte 1104

**07.003.12.361.7.2021 – Manutenção do Transporte Escolar**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 100.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 36.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 10.500,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 21.000,00

Fonte 1103

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 151.000,00

Fonte 1000

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 50.000,00

Fonte 1124

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 30 de janeiro de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 11/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 707.200,00 (Setecentos e sete mil e



**Diário**  **Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0458

Página 9

duzentos reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.002.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 24.000,00

Fonte 507

**06.001.10.301.0006.2.011 – Manutenção da Saúde PSF**

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 560.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 123.200,00

Fonte 1051

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.002.04.122.0013.0.003 – Pagamento de Dívida – Exercício Anterior**

3.3.90.92.00 – Despesa de Exercícios Anteriores  
R\$ 24.000,00

**06.001.10.301.0006.2.011 – Manutenção da Saúde PSF**

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 560.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 123.200,00

Fonte 1494

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 30 de janeiro de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL